



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 198/2025/CGPS/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.007308/2025-51

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ESTADO DE SANTA CATARINA, DEPUTADO NEODI SARETTA

Assunto: Solicitação de apoio para a implementação de cursos na área de enfermagem no estado de Santa Catarina.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Plataforma Nilo Peçanha – <https://www.gov.br/mec/pt-br/npn>.
- 1.2. [Lei nº 11.892/2008](#) – Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Ofício MOC/400/2025, (SEI nº 6314511), de 29 de outubro de 2025, do Deputado Neodi Saretta, que apresenta moção de apelo para ser aplicado esforços para fortalecer e ampliar a formação de técnicos em enfermagem em Santa Catarina, mediante os institutos federais. Analisando a Plataforma Nilo Peçanha (PNP), o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) possui curso técnico e bacharelado em Enfermagem e o Instituto Federal Catarinense não possui cursos na área de enfermagem. Salienta-se que dentre a autonomia institucional, cabe ao IFSC e ao IFC a deliberação quanto aos cursos a serem ofertados.

3. ANÁLISE

3.1. O estado de Santa Catarina possui o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e o Instituto Federal Catarinense (IFC), ambas integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPECT). O IFSC possui 22 unidades, com 41.970 matrículas. O IFC possui 15 unidades, com 18.017 matrículas referentes ao ano base de 2024, publicada na Plataforma Nilo Peçanha (PNP) 2025.

3.2. Destaca-se ainda que, segundo os dados publicados na Plataforma Nilo Peçanha, o IFSC possui 399 cursos distribuídos nas 22 unidades e o IFC possui 151 cursos distribuídos nas 15 unidades. Esses cursos são da modalidade presencial e EaD, neles há diversas formas de oferta.

3.3. Na análise feita na Plataforma Nilo Peçanha (PNP), ano base 2024, foram encontrados cursos na área de enfermagem, no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), conforme descrito abaixo:

Instituição	Nome do Curso	Modalidade de Ensino	Estrutura com Matrícula	Matrículas
IFSC	Enfermagem (Bacharelado)	Educação Presencial	Campus Joinville	130
IFSC	Técnico em Enfermagem (Técnico)	Educação Presencial	Campus Florianópolis	93
IFSC	Técnico em Enfermagem (Técnico)	Educação Presencial	Campus Joinville	59

3.4. Na análise feita na Plataforma Nilo Peçanha (PNP), ano base 2024, não foram encontrados cursos na área de enfermagem no Instituto Federal Catarinense (IFC).

3.5. Em relação ao pleito do Deputado Neodi Saretta, destaca-se que, conforme disposto na Lei nº 11.892/2008, especialmente em seus artigos 1º e 2º, os Institutos Federais (IFs) possuem autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Essa autonomia lhes garante a prerrogativa de criar e extinguir cursos, inclusive na modalidade a distância, bem como registrar diplomas, mediante aprovação de seus respectivos Conselhos Superiores.

3.6. Neste sentido, as definições quanto aos cursos a serem ofertados pelo IFSC e pelo IFC passam por um processo de planejamento interno e são formalizadas conforme a tramitação institucional

prevista. Cabe ao Instituto Federal de Santa Catarina e ao Instituto Federal Catarinense, no uso de sua autonomia e conforme a legislação vigente, deliberar sobre a criação e a oferta de cursos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Dadas as informações prestadas, salienta-se que as definições quanto aos cursos a serem ofertados pelo IFSC e pelo IFC passam por um processo de planejamento interno e são formalizadas conforme a tramitação institucional prevista. Cabe ao Instituto Federal de Santa Catarina e ao Instituto Federal Catarinense, no uso de sua autonomia e conforme a legislação vigente, deliberar sobre a criação e a oferta de cursos.

4.2. Entretanto, uma vez que a oferta mencionada pelo referido ofício é relevante, sugere-se que esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC) encaminhe ao IFSC e ao IFC as sugestões de ofertas de novos cursos.

À consideração superior

CRISTINA LÚCIA JANINI LOPES

Assessora Técnica da Coordenação-geral de Projetos e Supervisão Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PIERRY TEZA

Coordenador-geral de Projetos e Supervisão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

De acordo

CHARLES OKAMA DE SOUZA

Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Encaminhe-se na forma proposta.

MARCELO BREGAGNOLI

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Lúcia Janini Lopes, Servidor(a)**, em 26/11/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Pierry Teza, Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a)**, em 27/11/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 28/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6341267** e o código CRC **941E7AF2**.
